ACORDO DE PARTILHA E COORDENAÇÃO DE COMPETÊNCIAS RESPEITANTES AO SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS INTER-REGIONAL NO ÂMBITO DO REGIME JURÍDICO DE SERVIÇO PÚBLICO DE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS

A **Comunidade Intermunicipal do Cávado**, pessoa coletiva n.º 508779472, com sede na rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga, neste ato representada por Ricardo Bruno Antunes Machado Rio, adiante designada como «CIM do Cávado» ou «Primeiro Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal do Cávado de 30 de outubro de 2017;

e,

A **Comunidade Intermunicipal do Alto Minho,** pessoa coletiva n.º 508 754 496, com sede social em Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105 – 4900-309 – Viana do Castelo, neste ato representada por José Maria da Cunha Costa, Presidente do Conselho Intermunicipal, adiante designada como «CIM do Alto Minho» ou «Segundo Outorgante», com poderes para obrigar no ato, ao abrigo da Deliberação do Conselho Intermunicipal de 30 de julho de 2019;

considerando que:

I. A Lei n. º 52/2015, de 9 de junho, aprovou o Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros (RJSPTP) estabelecendo o regime aplicável ao planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público de transporte de passageiros, por modo rodoviário, incluindo o regime das obrigações de serviço público e respetiva compensação;
II. As comunidades intermunicipais e as Áreas Metropolitanas são as Autoridades de Transportes competentes quanto aos serviços públicos de transporte de passageiros intermunicipal que se desenvolvam integral ou maioritariamente na respetiva área geográfica, de acordo com o previsto nos artigos 7.º e 8.º do RJSPTP;
III. As autoridades de transporte competentes a nível intermunicipal devem coordenar-se na organização de serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais, assumindo-os de forma partilhada nas áreas geográficas abrangidas, de acordo com o previsto no artigo 9.º do RJSPTP;
IV. Os operadores de serviço público de transporte registaram no Sistema de Informação Geográfica de Gestão de Carreiras (SIGGESC) linhas relativas a serviços inter-regionais;
V. Segundo o previsto no artigo 10.º do RJSPTP, duas ou mais autoridades de transporte

podem acordar entre si o exercício partilhado de parte ou da totalidade das competências que lhe estão cometidas, designadamente através de contratos interadministrativos;

VI. O presente acordo interadministrativo não constitui, na sua essência, uma delegação de competências na aceção dada pelos artigos 116.º e 117.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, visto tratar-se apenas de uma forma de possibilitar a operacionalização e gestão dos serviços de transporte público de passageiros de natureza inter-regional entre duas entidades intermunicipais, e não de uma transmissão vertical de competências de órgãos do Estado em Autarquias Locais ou Entidades Intermunicipais, nem de órgãos de Autarquias Locais em Entidades Intermunicipais;

VII. Assim, se entende não ser aplicável à celebração do presente acordo o disposto no n.º 2 do artigo 122.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro;

celebram e reciprocamente aceitam o presente

CONTRATO INTERADMINISTRATIVO DE COORDENAÇÃO E PARTILHA DE COMPETÊNCIAS

o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I | DISPOSIÇÕES GERAIS

Cláusula 1.ª | Natureza

O presente Acordo tem a natureza de contrato interadministrativo de coordenação e partilha de competências, sendo celebrado ao abrigo do disposto nos artigos 7.º, n.º 2, 8.º, n.º 4, e 10.º do Regime Jurídico do Serviço Público de Transporte de Passageiros, aprovado pela Lei n.º 52/2015, de 9 de junho («RJSPTP») e nos termos do disposto na Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua atual redação, com as devidas adaptações, excluindo desde já a necessidade do cumprimento do disposto no artigo 122.º, por não se tratar de um contrato de delegação de competências tipificado nos artigos 116.º e 117.º da mesma Lei.

Cláusula 2.ª | Lei habilitante

O presente Acordo é celebrado ao abrigo do disposto no artigo 10.º do RJSPTP, na alínea l) do n.º 1 do artigo 90.º e no n.º 1 do artigo 117.°, ambos do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do Regulamento (CE) n.º 1370/2007 do Parlamento Europeu e do Conselho, da Lei n.º 10/90, de 17 de março, do Decreto-Lei n.º 60/2016, de 8 de setembro, e do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Cláusula 3.ª | Objeto

O presente Acordo tem por objeto o estabelecimento das regras sobre o exercício coordenado e partilhado das competências das Partes enquanto Autoridades de Transportes, nos termos do RJSPTP, relativamente aos serviços públicos de transporte de passageiros inter-regionais.

Cláusula 4.ª | Princípios gerais

A negociação, celebração, execução e cessação do presente Acordo obedece aos seguintes princípios:

a) Igualdade;
b) Não discriminação;
c) Estabilidade;
d) Prossecução do interesse público;
e) Continuidade da prestação do serviço público;
f) Necessidade e suficiência dos recursos.

Cláusula 5.ª | Partilha e coordenação de competências

5.1. Cada Parte conserva as respetivas competências atribuídas pelo RJSPTP relativamente ao serviço público de transporte de passageiros inter-regional, nomeadamente de planeamento, organização, operação, atribuição, fiscalização, investimento, financiamento, divulgação e desenvolvimento do serviço público, acordando as Partes em exercê-las de forma partilhada e coordenada nos termos das Cláusulas seguintes.

5.2 As Partes acordam que o serviço público de transporte de passageiros inter-regional respeitante às suas áreas geográficas deverá ser prestado através das linhas indicadas no Anexo I e II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante.

Cláusula 6.ª | Contratualização do serviço público

6.1 As Partes acordam que a contratualização das linhas inter-regionais do serviço público de transporte de passageiros inter-regional será realizada nos seguintes termos:

a) Cada uma das linhas inter-regionais é contratualizada única e integralmente por uma única Autoridade de Transportes a um único operador de transportes;
b) As linhas inter-regionais devem ser contratualizadas pelas Partes conjuntamente com as respetivas contratualizações dos serviços públicos municipais e intermunicipais;
c) Cada linha inter-regional será contratualizada pela Autoridade de Transportes em cuja área geográfica o serviço público se desenvolva maioritariamente.

6.2. Em decorrência do número anterior, as Partes acordam que:

a) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo I ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Primeiro Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP;

b) A contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais indicadas no Anexo II ao presente contrato, e que dele faz parte integrante, será realizada no âmbito do procedimento pré-contratual organizado pelo Segundo Outorgante para a seleção do seu operador de transporte ao abrigo do RJSPTP.

6.3. As Partes desde já estabelecem que as linhas inter-regionais indicadas nos Anexos I e II serão objeto de contratualização, conforme descrição constante dos Anexos I e II.

Cláusula 7.ª | Operação

7.1. O Primeiro Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo I, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.2. O Segundo Outorgante assume a responsabilidade de monitorizar e fiscalizar a totalidade dos percursos das linhas indicadas no Anexo II, sem prejuízo de, em todo o caso, ambas as Partes poderem monitorizar os troços que atravessam os seus respetivos territórios.

7.3 Posteriormente à contratualização a que se refere a cláusula anterior, qualquer alteração ao serviço prestado relativamente uma linha inter-regional pretendida por uma das partes deve ser precedida de acordo da outra, sempre que a área territorial das mesmas seja afetada por tal decisão.

7.4. Excetuam-se do número anterior, as situações em que estiver em causa o transporte escolar e que revistam caracter de urgência, podendo a Autoridade de Transporte competente tomar a decisão, antes do acordo, mas estando a mesma sujeita a adaptação ou reversão caso não seja atingido o acordo.

Cláusula 8.ª | Conteúdos a fornecer

8.1. As Autoridades de Transportes partilham toda a informação necessária ao apoio às decisões respeitantes às linhas inter-regionais, nomeadamente as que permitam a contratualização do serviço público, a qual deve correta e atualizada.

8.2. A informação será disponibilizada em formato digital, compatível com os sistemas informáticos mais comuns.

Cláusula 9.ª | Propriedade dos conteúdos

9.1. Cada Parte conserva a propriedade dos seus conteúdos, ficando pelo presente Acordo desde já autorizada a divulgação na internet ou qualquer outro meio semelhante dos conteúdos partilhados, salvo os que sejam expressamente indicados por parte das Autoridades de Transportes como não sendo admitida a sua divulgação.

9.2. Não está autorizada a comercialização de conteúdos, sem autorização prévia, expressa e por escrito das Autoridades de Transportes.

Cláusula 10.º | Responsabilidade financeira e salvaguarda do não aumento da despesa global

10.1. O presente Acordo não envolve a realização de qualquer pagamento entre as Partes.

10.2. As Partes estabelecem que pela contratualização do serviço público respeitante às linhas inter-regionais o montante devido a título de remuneração ou compensação por obrigação de serviço público ao operador de transporte que vier a ser selecionado no respetivo procedimento pré-contratual, é da responsabilidade da Parte que o contratualiza.

10.3. O presente Acordo é de partilha e coordenação de competências, o qual não gera nem representa, para efeitos do disposto na alínea a) do n.º 3 do artigo 115.º da Lei n.º 75/2013 o aumento da despesa pública global

10.4. Qualquer ação solicitada ou promovida por qualquer uma das Partes que represente, ou possa representar, um aumento da despesa pública global deverá ser objeto de contratação específica, respeitando os requisitos próprios e o respetivo quadro legal em vigor.

Cláusula 12.ª | Vigência

O presente Acordo entra em vigor na data da sua assinatura e tem a duração de 5 (cinco) anos, renovando-se automaticamente, por iguais períodos, desde que não seja denunciado por qualquer das partes com a antecedência de 1 (um) ano em relação ao se termo.

Cláusula 13.ª | Resolução

13.1. O presente Acordo pode ser feito cessar em qualquer momento, por comum acordo das Partes.

13.2. A cessação da participação unilateral de qualquer das partes pode ser feita mediante um aviso prévio não inferior a 1 (um) ano.

13.3. A cessação do Acordo não pode originar quebra ou descontinuidade da prestação do serviço público contratualizado nos termos da cláusula 6.ª

Cláusula 14.º | Revisão

14.1. O presente Acordo poderá ser revisto sempre que ocorram motivos que justifiquem a

sua alteração, nomeadamente:

a) Alteração dos pressupostos ou das condições em que se baseou a sua celebração;
b) A revisão seja indispensável para adequar o Acordo aos objetivos pretendidos;
c) Alterações legislativas com impacto direto e relevante na execução do Acordo;
d) Por proposta fundamentada de qualquer das Partes e aceite pela outra.
e) Em qualquer outro caso em que haja consenso entre as Partes.

14.2. As alterações ao Acordo devem revestir forma escrita, as quais constituirão seus aditamentos e dele farão parte integrante.

14.3. Qualquer alteração ao Acordo deve ser remetida ao Instituto da Mobilidade e dos Transportes, I.P. (IMT, I.P.), previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 15.º | Representantes e comunicações

15.1. Será indicado por cada Parte um interlocutor que operacionalizará a cooperação prevista no presente Acordo.

15.2. As Autoridades de Transportes podem substituir os seus representantes, devendo comunicar a substituição ocorrida no prazo de 30 dias.

15.3. Para efeitos das comunicações a efetuar no âmbito do Acordo, indicam os Outorgantes os seguintes endereços e meios de contato:

a) CIM do Cávado – Endereço: Rua do Carmo, nº 29, 4700-309 Braga; email: geral@cimcavado.pt;
b) CIM do Alto Minho – Endereço: Rua Bernardo Abrunhosa, n.º 105, 4900-309 Viana do Castelo; e-mail: geral@cim-altominho.pt;

15.4. Em caso de alteração de endereço e/ ou meio de contato, as Partes comprometem-se a comunicar oportunamente e por escrito a respetiva alteração.

Cláusula 16.º | Conformidade legal e publicitação do Acordo

O presente Acordo deve ser remetido ao IMT, I.P., previamente à sua entrada em vigor, para verificação da sua conformidade com a lei e publicitação no sítio da internet daquele organismo.

Cláusula 17.º | Interpretação e integração de lacunas e omissões

As questões de interpretação e integração de lacunas e omissões que resultem da execução do presente Acordo serão resolvidas por acordo, reduzido a escrito, entre as Partes.

O presente Acordo é composto de 2 (dois) exemplares originais que são assinados e rubricados pelos outorgantes.

Braga, 6 de janeiro de 2020

Em representação do Primeiro Outorgante,

Em representação do Segundo Outorgante,

ANEXO I

Linhas Inter-Regionais da competência da CIM Cávado com percurso no território da CIM Alto Minho

CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº CIRCULAÇÕES
100	Braga - Arcos de Valdevez	Braga	Arcos de Valdevez	Entre 07h00 e 23h15	Dias Úteis - 59 Sábados - 30 Domingos e Feriados - 22
105	Braga - Ponte de Lima	Braga	Ponte de Lima	Entre 06h30 e 19h30	Dias Úteis - 20 Sábados - 6 Domingos e Feriados - 4
112	Barcelos - Ponte de Lima	Barcelos	Ponte de Lima	Entre 07h15 e 18h35	Dias Úteis - 14
118	Pedregais - Monte Afurado	Pedregais	Monte Afurado	Entre 06h50 e 19h30	Dias Úteis - 8 Sábados - 4
120	Póvoa de Varzim - Viana do Castelo	Póvoa de Varzim	Viana do Castelo	Entre 6h45 e 20h05	Dias Úteis - 24 Sábados - 12 Domingos - 8

ANEXO II

Linhas Inter-Regionais da competência da CIM do Alto Minho com percurso no território da CIM Cávado

CÓDIGO DE LINHA	NOME DE LINHA	ORIGEM	DESTINO	PERÍODO	Nº CIRCULAÇÕES
PB - IR - 01	Ponte da Barca - Azias	Ponte da Barca	Azias	Entre 07h30 e 17h30	Dias Úteis - 20
VC - IR - 01	Viana do Castelo (C.C.T.) - Forjães	Viana do Castelo	Forjães	Entre 07h40 e 18h45	Dias Úteis - 60
VC - IR - 02	Viana do Castelo - Braga	Viana do Castelo	Braga	Entre 06h35 e 18h05	Dias Úteis - 35 Sábados – 4
VC - IR - 03	Balugães - Barroselas	Balugães	Barroselas	Entre 07h55 e 18h35	Dias Úteis - 20
VC - IR - 05	Viana do Castelo - Aldreu	Viana do Castelo	Aldreu	Entre 07h20 e 18h30	Dias Úteis - 35
VC - IR - 06	Viana do Castelo - Braga	Viana do Castelo	Braga	Entre 07h00 e 19h10	Dias Úteis - 45 Sábados – 9 Domingos e Feriados - 8
PL - IR - 06	Ponte de Lima – Portela	Ponte de Lima	Portela	Às 09h30	Dias Úteis - 5
PL - IR - 07	Ponte de Lima - Balugães	Ponte de Lima	Balugães	Às 18h35	Dias Úteis - 5